



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-0356/12

Administração Indireta Municipal. Instituto de Previdência do Município de Conde. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA por invalidez – Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2568/12

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame do ato da aposentadoria por invalidez, enviado pelo Instituto de Previdência do Município de Conde, da Sr^a Vera Lúcia Medeiros Martins, ocupante do cargo de Orientador Escolar, matrícula nº 073, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

A Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, em eu relatório exordial, às fls. 70/71, constatou que o valor dos proventos não equivalia ao apurado pela média aritmética simples, nos termos da Lei 10.887/04.

Citação expedida ao gestor do órgão previdenciário, que encartou documentação pertinente.

Examinando as peças anexadas, a Auditoria consignou o relatório, à fls. 84, constando que foram implementadas as retificações nos termos indicados, cf. contracheque atualizado, razão pela qual pugnou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria à fl. 60.

Chamado aos autos na presente sessão, o Ministério Público junto ao TCE opinou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria ora em análise.

VOTO DO RELATOR

Diante dos fatos e fundamentos explanados, comprovando a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria de fl. 60, voto pela concessão do competente registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder o competente registro ao ato de aposentadoria, à fl. 60, da Sr^a Vera Lúcia Medeiros Martins, ocupante do cargo de Orientador Escolar, matrícula nº 073, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 22 de novembro de 2012.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE